



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Prorrogado prazo de incentivos à empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 03.470.727/0031-46 e da Inscrição Municipal 41.5161-3, na qualidade de sucessora, por incorporação, da **TROLLER VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, na forma que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, para solicitar a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal 030/2008, com consequente prorrogação do prazo de isenção por mais 10 (dez) anos, contados a partir do ano de 2019;

CONSIDERANDO que a empresa continua mantendo seu parque fabril ativo, com a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade de Horizonte/CE;

CONSIDERANDO que a prorrogação dos benefícios fiscais é de suma importância para os investimentos em curso, especialmente para o segmento industrial, que demanda aportes relevantes e cujos projetos possuem prazos de maturação de longo prazo;

CONSIDERANDO que o compromisso da empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, não se limita apenas aos investimentos financeiros, mais os esforços para contratação de mão-de-obra local, que atualmente 60% (sessenta por cento) dos funcionários são oriundos da cidade de Horizonte;

CONSIDERANDO finalmente a exposição de motivos e o "pleito" apresentados pela **FORD MOTOR COMPANY LTDA**, sucessora, por incorporação, de todos os direitos e obrigações da **TROLLER VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de isenção de pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU a empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 03.470.727/0031-46 e da Inscrição Municipal 41.5161-3, na qualidade de



PREFEITURA DE HORIZONTE

sucessora, por incorporação, da TROLLER VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, estabelecida na Av. Pres. Castelo Branco, nº 2424, em Horizonte – CE.

Art. 2º A empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA** também fica isenta:

I - do pagamento das taxas de construção e execução de obras e de licença para localização e funcionamento da sua unidade.

II – do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre serviços da construção civil relativo às obras de instalação e de ampliação.

Parágrafo único: O disposto no inciso II deste artigo deverá ser autorizado por ocasião da expedição da licença de construção ou reforma (alvará de construção).

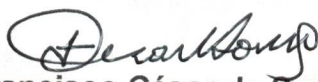
Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA** discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 05 de abril de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Mourão Brito
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CAB-CE 19818